LEI Nº 5457, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019.

Altera a redação de dispositivos da Lei nº 5.225, de 2 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a Feira Livre no município de Formiga.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O § 2º do artigo 3º da Lei nº 5.225, de 2 de janeiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 3º** (...)*

***§ 2º** Durante o horário destinado à comercialização dos produtos é proibida, no local de funcionamento da feira, a circulação de quaisquer veículos, motorizados ou não, somente sendo permitida a presença dos veículos dos feirantes, desde que estacionados atrás de suas barracas e devidamente cadastrados junto à Secretaria competente."*

Art. 2º (VETADO).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Formiga, em 11 de outubro de 2019.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

Originária do Projeto de Lei nº 177/2018, de autoria dos Vereadores Flávio Santos do Couto – Flávio Couto e Mauro César Alves de Sousa – Mauro César.